



## **LEI Nº 1185/2021**

Estabelece benefícios fiscais para os contribuintes que tiveram suas atividades suspensas temporariamente, em razão de medidas de isolamento social para o combate ao COVID 19

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos, na forma desta Lei, Benefícios Fiscais Especiais, destinados a mitigar os impactos financeiros sobre segmentos econômicos que tiveram a suspensão temporária do seu funcionamento, em ato do Poder Executivo, motivado pela necessidade de isolamento social, como medida necessária ao combate da pandemia do COVID.

**Art. 2º** Os contribuintes que tiveram sua atividade econômica suspensa, temporariamente, em razão do disposto no art. 1º desta Lei, farão jus, excepcionalmente, a isenção total da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) de 2021 e a dedução de 1/3 (um terço) do valor lançado para o exercício de 2021 dos seguintes tributos:

I- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II- Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – TVS;

§ 1º Os incentivos previstos no *caput* deste artigo serão concedidos, exclusivamente, aos contribuintes municipais que efetivamente tiveram seu funcionamento suspenso, em virtude do ato do Poder Executivo que determina o fechamento de atividades consideradas como não essenciais, como medida de Combate a expansão do contágio pela COVID-19.

§ 2º Os contribuintes que se enquadrarem na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sujeitas a suspensão de funcionamento, na forma desta Lei, deverão formalizar requerimento junto a Secretaria Municipal da Fazenda para obtenção dos benefícios.

§ 3º O requerimento administrativo deverá indicar a atividade desenvolvida pelo contribuinte, em conformidade com a relação de CANEA's anexa ao Decreto Regulamentar a esta Lei.

**Art. 3º** Perderá o direito aos benefícios desta Lei, com o restabelecimento das parcelas deduzidas dos tributos previstos, o contribuinte que incorrer, isolada ou cumulativamente, nas seguintes condutas:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

GABINETE DO PREFEITO

- I- infringir a determinação de fechamento, vindo a sofrer qualquer penalidade em razão de desobediência à suspensão de suas atividades;
- II- efetuar o pagamento fora do prazo definido para o vencimento, conforme decreto regulamentar a esta Lei.

**Art. 4º** Os seguimentos de natureza não essencial, para efeitos desta lei, são definidos pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), cujos CNAE's alcançados serão especificados no Decreto Regulamentar a esta Lei.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2021.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**